



**MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE**  
**Secretaria de Negócios Jurídicos**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Processo DEPRE nº9000544-62.8.26.0500/03**

**MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 46.422.408/0001-52, com sede administrativa na Avenida Monte Castelo, nº 1.000, CEP 13.450-901, , por seu (s) procurador (es), cujas intimações serão recebidas no mesmo endereço da sede do Município, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, ciente da decisão de fls. 360, revogatória da anterior decisão de fls. 356/357, que concedeu a suspensão dos pagamentos dos precatórios, manifestar e requerer a seguir:

Primeiramente, reitera-se o pedido de suspensão dos pagamentos, acostado às fls. 344/348.

Para tanto, a rigor dos termos da decisão liminar proferida no E. CNJ no pedido de Providências nº 003505-28.2020.2.00.0000, requer-se seja deferido o parcelamento dos débitos, nos termos do incluso Plano de Pagamento elaborado pela Secretaria Municipal de Fazenda, ou seja:

1. Parcelamento dos débitos referentes a dezembro de 2019, janeiro de 2020 e fevereiro de 2020 no valor de R\$ 876.517,98, em 5 (cinco) parcelas, a começar em agosto e término em dezembro de 2020.

2. Plano de Pagamento dos débitos suspensos por 180 (cento e oitenta) dias, cujo termo inicial se deu em 1º de março de 2020 e termo final em 31 de agosto de 2020, nos seguintes termos:

2.1 Retomada dos depósitos mensais em setembro de 2020, conforme regime especial de pagamentos, nos termos da EC 99/2017, qual seja, 1% (um por cento) da Receita



MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE  
Secretaria de Negócios Jurídicos

Corrente Líquida, acrescida do montante referente a suspensão, diluído em 4 (quatro) partes, para fim de quitação até dezembro de 2020 dos depósitos mensais e todo valor referente ao período de suspensão.

Termos em que,

Pede deferimento.

Santa Bárbara d'Oeste, 18 de agosto de 2020

RICARDO FANTINATO CRUZ  
Procurador do Município  
OAB/SP nº 184.832



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
DEPRE 5.3 - Serviço de Gestões das Dívidas, Conciliações e Rateios dos Depósitos - Letras Q a Z  
Endereço: Rua dos Sorocabanos, 680  
Ipiranga - CEP 04202-001 - São Paulo - SP  
Fone: (11) 2062-6039 - E-mail: depre5.3@tjsp.jus.br

**DECISÃO**

Processo DEPRE nº: **9000544-62.2015.8.26.0500/03**  
Ent. Devedora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE**  
Assunto: **Revogação da r. Decisão (págs. 356/357)**

**CONCLUSÃO**

Em 11 de junho de 2020, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Desembargador Dr. WANDERLEY FEDERIGHI, Coordenador da Diretoria de Execuções de Precatórios e Cálculos.

**NILSON ALVES DE ALMEIDA**

Diretor  
DEPRE

Visto.

O E. Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no Pedido de Providências nº 0003505-28.2020.2.00.0000, deferiu parcialmente a liminar requerida para:

1 Determinar ao TJSP que, nos casos de suspensão de repasse de valores para pagamento de precatórios pelos entes devedores, tendo como causa a pandemia de Covid-19, tal medida seja operacionalizada por meio de Aditivo ao Plano Anual de Pagamentos, fixando-se como termo inicial 1º de março de 2020 e termo final 31 de agosto de 2020.

2 Na readequação do Plano Anual de Pagamentos, por Aditivo, deve ser previsto o recálculo das parcelas mensais relativas aos meses de setembro e dezembro de 2020 de forma a integralizar a totalidade dos valores devidos no exercício de 2020, que é calculada com base no percentual anual de comprometimento da Receita Corrente Líquida.

Por todo o exposto, **revogo** a decisão de págs. 356/357, visto que, nos termos da r. decisão liminar proferida pelo E. CNJ no Pedido de Providências nº 0003505-28.2020.2.00.0000, o pedido de suspensão deve ser apresentado na forma de Plano de Pagamento que preveja a reposição dos valores nos meses de setembro e dezembro deste ano de 2020.

Oficie-se à PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE para conhecimento e providências cabíveis.

São Paulo, 11 de junho de 2020.

**WANDERLEY FEDERIGHI**  
Desembargador Coordenador da  
Diretoria de Execuções de Precatórios e Cálculos  
DEPRE

o documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIO STIVAL JUNIOR e FERNAO BORBA FRANCO, liberado nos autos em 12/06/2020 às 18:05 .  
a conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 9000544-62.2015.8.26.0500 e código BODDA1.

Cópia de Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO GERARDO PEREIRA, Sistema e-FCESJP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o documento original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 2-RKHV-4XY5-4S31-7ZMCP tipo é documento original



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
DEPRE 5.3 - Serviço de Gestões das Dívidas, Conciliações e Rateios dos Depósitos - Letras Q a Z  
Endereço: Rua dos Sorocabanos, 680  
Ipiranga - CEP 04202-001 - São Paulo - SP  
Fone: (11) 2062-6039 - E-mail: depre5.3@tjsp.jus.br

## DECISÃO

Processo DEPRE nº: **9000544-62.2015.8.26.0500/03**  
Ent. Devedora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE**

## CONCLUSÃO

Em 28 de abril de 2020, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Desembargador Dr. WANDERLEY FEDERIGHI, Coordenador da Diretoria de Execuções de Precatórios e Cálculos.

**NILSON ALVES DE ALMEIDA**

Diretor  
DEPRE

Visto.

Defiro pedido de parcelamento (págs. 341/343) relativo à insuficiência dos meses de dezembro de 2019, janeiro e fevereiro de 2020, no valor de R\$ 876.517,98, em 6 (seis) parcelas mensais, consecutivas e atualizadas monetariamente até a data do efetivo depósito.

Por intermédio da petição de págs. 344/348, o Município de Santa Bárbara D'Oeste solicita suspensão dos depósitos mensais pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias e faz as seguintes ponderações:

a) Que em decorrência da pandemia do COVID-19, estão redirecionando valores arrecadados para as áreas de saúde, segurança e assistência social, as quais vem apresentando demanda de atuação, situação essa que prejudica de forma expressiva o adimplemento de outros compromissos;

b) Que a necessidade de se manter os serviços públicos em funcionamento, bem como empreender esforços no combate ao vírus COVID-19 tem levado à necessidade de aumento das despesas previstas;

c) Que houve abrupta e considerável redução das receitas municipais decorrente do desaquecimento econômico, da adoção de medidas de contenção dos danos experimentados pelo setor produtivo; e

d) Diante do exposto, a Prefeitura Municipal de Santa Bárbara D'Oeste solicita a suspensão do repasse mensal para fins de pagamento de precatórios devidos pela municipalidade por 180 (cento e oitenta) dias, no regime instituído pela Emenda Constitucional nº 99/2017, uma vez que eventual sequestro nas contas públicas trará inquestionavelmente enormes prejuízos à implementação de programas de combate ao Coronavírus.





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DEPRE 5.3 - Serviço de Gestões das Dívidas, Conciliações e Rateios dos Depósitos - Letras Q a Z

Endereço: Rua dos Sorocabanos, 680

Ipiranga - CEP 04202-001 - São Paulo - SP

Fone: (11) 2062-6039 - E-mail: depre5.3@tjsp.jus.br

Preliminarmente, deve ser observado que o Município de Santa Bárbara D'Oeste está enquadrado no regime especial de pagamento de precatórios, nos termos da EC 99/2017, logo, os depósitos a serem efetuados estão fixados em percentual da RCL, que são apurados anualmente, portanto, para este ano, a diminuição do montante arrecadado, resultará, de forma automática, na diminuição da RCL e, conseqüentemente, do valor absoluto a ser depositado mensalmente.

Considerando que a crise gerada pelo COVID-19 é notória e que todos, notadamente o Poder Público, vêm realizando esforços para mitigar seus efeitos, recebo o pedido como Plano de Pagamento, que DEFIRO EM PARTE, autorizando, que os depósitos para pagamento de precatórios da Municipalidade de Santa Bárbara D'Oeste sejam sobrestados por 180 dias, a partir de março de 2020, quando começou o impacto nas contas públicas.

Observe-se, finalmente, que como acima adiantado não se conhecem os efeitos da crise, sequer a curto prazo. Portanto, perfeitamente viáveis novas deliberações, conforme se sucederem os fatos daqui em diante. Evidentemente, o Poder Judiciário não ignora a grave situação e deve ser ela levada em consideração; de outro lado, é responsabilidade da Presidência do Tribunal de Justiça efetuar cobrança e pagamento dos débitos de precatórios de maneira que todo cuidado deve ser tomado para a correta composição dos interesses da devedora e dos credores. A ninguém interessa atitudes alheias às circunstâncias que se apresentam, mas prudência é necessária para, conforme a situação se desenvolve, seja possível tomar as mais efetivas decisões, preservando da melhor maneira as finanças públicas e dos credores.

Oficie-se à PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE para conhecimento e providências cabíveis.

São Paulo, 28 de abril de 2020.

**WANDERLEY FEDERIGHI**  
Desembargador Coordenador da  
Diretoria de Execuções de Precatórios e Cálculos  
DEPRE

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



Fls. 05

**Município de Santa Bárbara d'Oeste**

Santa Bárbara d'Oeste, 15 de junho de 2020.

**URGENTE****De: Secretaria Municipal de Controle Geral****Para: Secretaria Municipal de Fazenda - TESOURARIA****A/C.: PAULA / ROBERTA****PROCESSO 2020/11014-01-00****Assunto: Precatório – REVOGAÇÃO de Decisão de fls. 356/357**

Encaminho o expediente do Tribunal de Justiça – DEPRE 5.3, para conhecimento e as demais providências necessárias.

Atenciosamente.

Raquel Elena da Silva Santos  
Chefe de Departamento de Controladoria

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE GERAL**

Avenida Monte Castelo, 1000 – Jardim Primavera – Santa Bárbara d'Oeste/SP – CEP 13450-901  
(19) 3455-8124 – [www.santabarbara.sp.gov.br](http://www.santabarbara.sp.gov.br)



Município de Santa Bárbara d'Oeste  
Secretaria Municipal de Fazenda

Processo nº 2020/11014-01-00

De: Secretaria Municipal de Fazenda

Para: Secretaria dos Negócios Jurídicos

Tendo em vista a presente decisão do Tribunal de Justiça de São Paulo e ainda conforme orientações específicas do Depre (após contato telefônico), solicitamos que seja elaborada petição com relação aos débitos de precatórios no seguinte sentido:

Solicitar parcelamento dos débitos referentes a dezembro/2019, janeiro/2020 e fevereiro/2020 no valor de R\$ 876.517,98 em 5 parcelas a começar em agosto e termino em dezembro/2020.

Apresentar plano de pagamento dos débitos suspensos por 180 dias, cujo termo inicial se deu em 1º de março de 2020 e termo final em 31 de agosto de 2020 da seguinte forma: retomada dos depósitos mensais em setembro/2020 conforme regime especial de pagamentos nos termos da EC 99/2017, qual seja, 1% da Receita corrente líquida acrescida do montante referente a suspensão, diluído em 4 partes, de forma que em dezembro/2020 estejam quitados os depósitos mensais e todo o valor referente ao período de suspensão.

  
Roberta Gonçalves

  
Paula Fernanda Marchesin de Mori


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DEPRE 5.3 - Serviço de Gestões das Dívidas, Conciliações e Rateios dos Depósitos - Letras Q a Z

Endereço: Rua dos Sorocabanos, 680

Ipiranga - CEP 04202-001 - São Paulo - SP

Fone: (11) 2062-6039 - E-mail: depre5.3@tjsp.jus.br

**INFORMAÇÃO Nº 008890/2020**

Processo DEPRE nº: **9000544-62.2015.8.26.0500/03**  
 Ent. Devedora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE**  
 Assunto: **Plano de Pagamento, Parcelamento da insuficiência de págs. 313/314 (dezembro de 2019 a fevereiro de 2020) e Certidão de Adimplência**

1. Preliminarmente, através da petição de pág. 361, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE requer a emissão de Declaração de Regularidade quanto ao pagamento de precatórios judiciais, a fim de atender solicitação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

2. Posteriormente, por intermédio da petição de págs. 384/385, o município solicita parcelamento relativo à insuficiência dos meses de dezembro de 2019, janeiro e fevereiro de 2020, bem como, apresenta Plano de Pagamento, nos termos da r. decisão liminar proferida pelo E. CNJ no Pedido de Providências nº 0003505-28.2020.2.00.0000.

3. A Municipalidade propõe parcelamento da insuficiência dos meses de dezembro de 2019, janeiro e fevereiro de 2020 (págs. 313/314), no valor de R\$ 876.517,98, em 5 (cinco) parcelas mensais e consecutivas a partir de agosto de 2020.

4. O Plano de Pagamento apresentado, nos termos da r. decisão liminar proferida pelo E. CNJ no Pedido de Providências nº 0003505-28.2020.2.00.0000, prevê a reposição dos valores referentes ao sobrestamento dos meses de março a agosto de 2020, diluídos nos meses de setembro a dezembro de 2020, sem prejuízo da alíquota mensal de 1% sobre a RCL.

5. À consideração superior.

Em, 25 de agosto de 2020.

**MARA CELIA SCAPATICI**

Supervisora de Serviço

DEPRE 5.3

**MÁRIO STIVAL JUNIOR**

Coordenador

DEPRE 5

De acordo.

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Desembargador Dr. WANDERLEY FEDERIGHI, Coordenador da Diretoria de Execuções de Precatórios e Cálculos.

Em, 25 de agosto de 2020.

**NILSON ALVES DE ALMEIDA**

Diretor

DEPRE

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DEPRE 5.3 - Serviço de Gestões das Dívidas, Conciliações e Rateios dos Depósitos - Letras Q a Z

Endereço: Rua dos Sorocabanos, 680

Ipiranga - CEP 04202-001 - São Paulo - SP

Fone: (11) 2062-6039 - E-mail: depre5.3@tjsp.jus.br

**OFÍCIO Nº 102347/2020**

Processo DEPRE nº: **9000544-62.2015.8.26.0500/03**  
 Ent. Devedora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE**  
 Assunto: **Plano de Pagamento, Parcelamento da insuficiência de págs. 313/314 (dezembro de 2019 a fevereiro de 2020) e Certidão de Adimplência**

**CONFIDENCIAL**

São Paulo, 25 de agosto de 2020.

Senhor(a) Prefeito(a) Municipal

Em razão do despacho que proferi no processo em epígrafe, transmito a Vossa Excelência a inclusa documentação, para conhecimento e providências.

Aproveito a oportunidade para transmitir protestos de elevada estima e distinta consideração.

**WANDERLEY FEDERIGHI**  
 Desembargador Coordenador da  
 Diretoria de Execuções de Precatórios e Cálculos  
 DEPRE

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)

**DENIS EDUARDO ANDIA**

Prefeito(a) Municipal do(a)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 DEPRE 5.3 - Serviço de Gestões das Dívidas, Conciliações e Rateios  
 dos Depósitos - Letras Q a Z  
 Endereço: Rua dos Sorocabanos, 680  
 Ipiranga - CEP 04202-001 - São Paulo - SP  
 Fone: (11) 2062-6039 - E-mail: depre5.3@tjsp.jus.br

**OFÍCIO Nº 103182/2020**

Processo DEPRE nº: **9000544-62.2015.8.26.0500/03**  
 Ent. Devedora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE**

São Paulo, 26 de agosto de 2020.

Senhor(a),

Informamos que por meio do Portal de Serviços e-SAJ do Tribunal de Justiça, módulo Requisitórios, foi disponibilizado para consulta e impressão as notificações relativas ao processo **9000544-62.2015.8.26.0500/03**, possibilitando, também, a realização de peticionamento eletrônico diretamente à DEPRE, quando da resposta. O acesso deverá ser feito mediante uso de senha pessoal e CPF pelos servidores previamente credenciados junto ao sistema. COMUNICA ainda que, a partir do presente exercício não será mais encaminhada pela DEPRE via impressa da referida solicitação, sendo obrigação do ente público, por meio do servidor credenciado, verificar pelo Portal, facultada a impressão de documentos para o que lhe couber. Toda comunicação entre a DEPRE e as Entidades Públicas Devedoras deverá, a partir de agora, ser feita preferencialmente por meio do Portal, até que, paulatinamente, este se torne o meio exclusivo de comunicação.

Endereço de acesso: <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj/portal.do?servico=950000>

**Emitido automaticamente pelo sistema.**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI  
 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DEPRE 5.3 - Serviço de Gestões das Dívidas, Conciliações e Rateios dos Depósitos - Letras Q a Z

Endereço: Rua dos Sorocabanos, 680

Ipiranga - CEP 04202-001 - São Paulo - SP

Fone: (11) 2062-6039 - E-mail: depre5.3@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO**

*O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pelo Coordenador da Diretoria de Execuções de Precatórios e Cálculos – DEPRE, Desembargador Wanderley José Federighi, no uso de suas atribuições,*

Certifica, para os devidos fins de direito, que a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE por apresentar mora em 25/03/2015 foi enquadrada no Regime Especial de Pagamento de Precatórios instituído pela Emenda Constitucional nº 99/17 promulgada em 14/12/2017.

A partir da inclusão no Regime Especial o Município **está depositando** as parcelas nas contas especiais administradas por este Tribunal de Justiça, com as quais são pagos os precatórios do aludido Ente, provenientes da Justiça Comum Estadual, Federal e da Justiça do Trabalho.

Considerando o Plano de Pagamentos acolhido (págs. 384/385), a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE encontra-se em **situação de adimplência** no que se refere ao pagamento de precatórios.

A presente certidão tem validade de **30 (trinta)** dias contados a partir da sua emissão.

São Paulo, 25 de agosto de 2020.

**WANDERLEY FEDERIGHI**

*Desembargador Coordenador da  
Diretoria de Execuções de Precatórios e Cálculos  
DEPRE*

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DEPRE 5.3 - Serviço de Gestões das Dívidas, Conciliações e Rateios dos Depósitos - Letras Q a Z

Endereço: Rua dos Sorocabanos, 680

Ipiranga - CEP 04202-001 - São Paulo - SP

Fone: (11) 2062-6039 - E-mail: depre5.3@tjsp.jus.br

**DECISÃO**

Processo DEPRE nº: **9000544-62.2015.8.26.0500/03**  
 Ent. Devedora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE**  
 Assunto: **Plano de Pagamento, Parcelamento da insuficiência de págs. 313/314 (dezembro de 2019 a fevereiro de 2020) e Certidão de Adimplência**

Visto.

Expeça-se à Certidão de Adimplência.

Acolho o Plano de Pagamento apresentado por estar em consonância com os termos da decisão liminar proferida no E. CNJ no pedido de Providências nº 0003505-28.2020.2.00.0000.

Defiro pedido de parcelamento (págs. 384/385) relativo à insuficiência dos meses de dezembro de 2019, janeiro e fevereiro de 2020, no valor de R\$ 876.517,98, em 5 (cinco) parcelas mensais, consecutivas e atualizadas monetariamente, a partir de agosto de 2020.

Oficie-se à PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE para conhecimento e providências cabíveis.

São Paulo, 25 de agosto de 2020.

**WANDERLEY FEDERIGHI**

Desembargador Coordenador da

Diretoria de Execuções de Precatórios e Cálculos

DEPRE

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**